



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 03/2024

Autoria: Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Kelly Patricia Baratela, José Roberto de Almeida, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, Bruno Rezende Monteiro
Nº do Protocolo: 258/2024
Protocolado em: 21/10/2024 08h57

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 e 18 DA LEI 1581/2022 DAS CONDIÇÕES DE SOSSEGO, BEM-ESTAR E MEDIDAS DE APRESENTAÇÕES, ENTRETENIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 17 e 18 DA LEI 1581/2022 DAS CONDIÇÕES DE SOSSEGO, BEM-ESTAR E MEDIDAS DE APRESENTAÇÕES, ENTRETENIMENTO E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OS VEREADORES JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS - UNIÃO BRASIL, KELLY PATRÍCIA BARATELA - PSB, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA - PSDB, RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA - PSDB, ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE - PSDB e BRUNO REZENDE MONTEIRO - UNIÃO BRASIL, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

“OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 17º da LEI Nº 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022., passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º. - É permitido aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares, desde





MUNICÍPIO DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO



que haja previsão no Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Pública, o entretenimento com música ao vivo, apresentações, utilização de equipamentos sonoros, ainda que de forma eventual ou periódica, cujo horário de permissão fica limitado ao período das 15h00 até às 01h00, nos dias de sexta-feira, sábado e no dia anterior de feriado não sendo permitido antes ou após esse horário, devendo ser respeitados os limites estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

Art. 2º. O artigo 18º da LEI Nº 1.581/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. - Fica limitado aos estabelecimentos comerciais de Bares, Lanchonetes e Similares, o funcionamento até:

I - 02h00 hora entre o período de Domingo a Quinta-feira e Feriados;

II - 04h00 horas nos dias de Sexta-feira, Sábado e no dia anterior de Feriado;

Parágrafo único. Caso o estabelecimento seja afetado por eventos promovidos por órgãos públicos, os horários poderão ser estendidos, devendo para tanto requerer Alvará de Licença e Funcionamento Especial para os dias e horários específicos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de outubro de 2024, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

O presente Projeto de Lei visa alterar os artigos 17 e 18 da Lei Nº 1.581/2022, que trata das condições de sossego, bem-estar e da regulamentação de apresentações, entretenimento e utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais no Município de Tarumã. As mudanças propostas buscam ajustar e aperfeiçoar a legislação em vigor, garantindo o equilíbrio entre o direito ao entretenimento e o respeito ao sossego público.

A necessidade de atualização da legislação surgiu a partir de demandas da comunidade e dos comerciantes locais, que relataram dificuldades na adequação dos horários previstos para música ao vivo, apresentações e o uso de equipamentos sonoros, especialmente em bares, lanchonetes e similares. O objetivo desta proposta é oferecer maior flexibilidade para os estabelecimentos sem comprometer o bem-estar da população.

A alteração do artigo 17 estende o horário permitido para atividades sonoras e musicais nesses estabelecimentos, limitando-o ao período das 15h00 até às 01h00 nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado. Essa flexibilização visa atender a demanda de entretenimento nesses dias, tradicionalmente de maior movimento, ao mesmo tempo em que preserva o sossego em horários fora desses períodos.

Já o artigo 18 propõe a limitação do horário de funcionamento dos estabelecimentos, estabelecendo que, de domingo a quinta-feira, o funcionamento será permitido até às 02h00, e nos dias de sexta-feira, sábado e vésperas de feriado, até às 04h00. Essa adequação é importante para permitir que os estabelecimentos possam atender à clientela durante os dias de maior fluxo, enquanto mantém o controle nos demais dias da semana. O parágrafo único do artigo 18 permite que, em caso de eventos promovidos por órgãos públicos, os horários de funcionamento possam ser estendidos mediante a obtenção de Alvará de Licença e Funcionamento Especial. Isso traz a flexibilidade necessária para adaptar os horários às especificidades de cada evento, promovendo o lazer e a cultura de maneira organizada e dentro da legalidade.

O Projeto de Lei, ao promover essas mudanças, está em conformidade com o princípio da eficiência, garantido pela Constituição Federal, ao buscar uma gestão pública mais ágil e adaptada às necessidades atuais. Além disso, respeita o princípio da proporcionalidade ao equilibrar os interesses dos comerciantes e da população, e o princípio da legalidade, ao submeter a alteração da norma à aprovação legislativa.

Dessa forma, acreditamos que as modificações propostas trarão benefícios tanto para os





MUNICÍPIO DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO



comerciantes locais quanto para a população em geral, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural, sem descuidar do sossego público.

Contando com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante medida, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Tarumã, 17 de outubro de 2024.

34º. Ano da Emancipação Política

32º. Ano da Instalação.

Juliano Marcos Bregagnoli
Martins
Autor

Bruno Rezende Monteiro
Coautor

José Roberto de Almeida
Coautor

Kelly Patricia Baratela
Coautor

Ronaldo Leite Nogueira
Sepulveda
Coautor

Álvaro Luiz de Andrade
Coautor

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ - SP
APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Documento aprovado em **29/10/2024**
com **9 votos** favoráveis de **12 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Kelly Patricia Baratela, José Roberto de Almeida, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, Bruno Rezende Monteiro e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: taruma.sp.leg.br/validador e informe o código **HCGW7-G13WW-9VFUD-TCXSY-CL8QF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 03/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 17/10/2024 09:29:07
Hash Interno: lqtwdrdyxhpsv0cueqlgempb9vbb7dnhliqmge8x



Chave de Verificação

HCGW7-GI3WW-9VFUD-TCXSY-CL8QF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.taruma.sp.leg.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
361.***.***-56	Juliano Marcos Bregagnoli Martins	Assinado em 17/10/2024 09:44
300.***.***-83	Kelly Patricia Baratela	Assinado em 17/10/2024 11:47
110.***.***-70	José Roberto de Almeida	Assinado em 17/10/2024 10:22
145.***.***-10	Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda	Assinado em 17/10/2024 10:11
012.***.***-00	Álvaro Luiz de Andrade	Assinado em 17/10/2024 12:25
352.***.***-79	Bruno Rezende Monteiro	Assinado em 18/10/2024 13:51

Documento assinado digitalmente por Juliano Marcos Bregagnoli Martins, Kelly Patricia Baratela, José Roberto de Almeida, Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda, Álvaro Luiz de Andrade, Bruno Rezende Monteiro e mais 0 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: taruma.sp.leg.br/validador e informe o código **HCGW7-GI3WW-9VFUD-TCXSY-CL8QF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

